

142
PROJETO DE LEI N. DE 1998

Publique - se inclua-se em
pauta por CMLC, sessões
24, maio, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

*Dispõe sobre a remoção de
presos recolhidos ao sistema
prisional e dá outras
providências.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

PROJ. Nº 01
ROL 1486
PROTÓTIPO
LEGISLATIVO

Artigo 1o. - As remoções e apresentações de presos e presas dentro do Estado serão feitas com as cautelas exigidas para cada caso, utilizando-se, quando necessário, os mecanismos de contenção previstos em lei.

§ 1º. As remoções e apresentações que dependam de escolta da Polícia Militar serão comunicadas com a máxima antecedência ao setor encarregado de realizá-las, para evitar que se frustrem por falta de efetivo ou viatura.

§ 2º. A alegação de falta de efetivo ou de viatura deverá ser justificada, indicando a autoridade responsável pela remoção ou apresentação a data mais próxima em que esta poderá ser efetuada.

§ 3º. Quando as remoções e apresentações forem urgentes, na falta de contingente e viatura a autoridade responsável pela escolta providenciará o atendimento por outra unidade.

Artigo 2o. - Os presos e presas que necessitem de assistência médica que não possa ser prestada na unidade prisional serão removidos de imediato para local adequado, tomadas as precauções para evitar a fuga ou o arrebatamento.

Parágrafo único - Havendo fundada dúvida quanto à necessidade de remoção para estabelecimento hospitalar, o médico do presídio ou, na sua falta, médico do serviço público de saúde, avaliará as condições do paciente, emitindo relatório a respeito.

Artigo 3o. - Os presos e presas recolhidos aos estabelecimentos penais de regime fechado do Estado, quando em trânsito externo, usarão uniforme que os identifique.

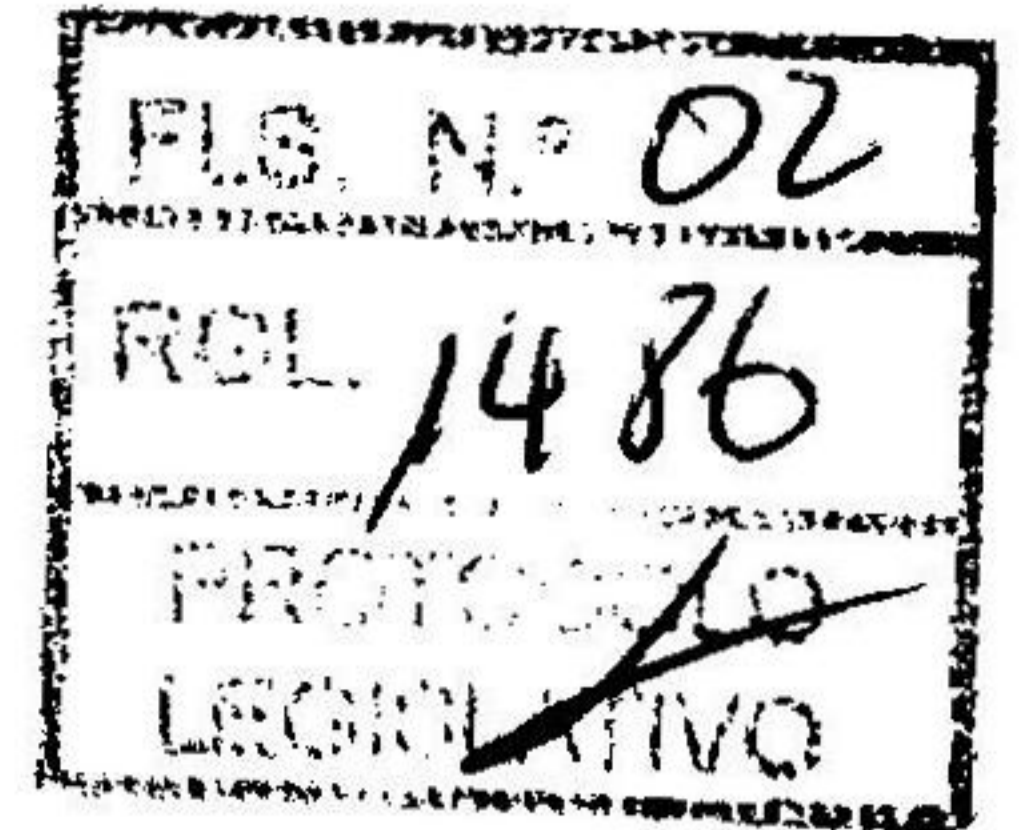
§ 1º - A identificação se fará sem atentar contra a dignidade do indivíduo, nem expô-lo ao ridículo.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓTIPO LEGISLATIVO
R. G. 1486 de 26 03 98
Autuado em 02 folhas
Ass. Pomy

ENTREGUE A MESA EM:

19 MAR 18 3 4 55 002997

§ 2º - O uniforme será adequado às condições climáticas e terá o mesmo padrão para todos os estabelecimentos destinados a presos em regime fechado.



JUSTIFICATIVA

A remoção e apresentação de presos tem criado problemas de diversas ordens. Um dos aspectos envolvidos é o adiamento de audiências em virtude da não apresentação dos réus presos, com prejuízos para o andamento dos processos. O projeto cria instrumentos para regularizar essas movimentações de presos, facilitando a troca de informações entre as autoridades envolvidas.

Outra situação grave é a demora na remoção de presos doentes, que tem motivado algumas rebeliões, quando os presos morrem por falta de socorro. Neste particular, entendemos ser importante dispor sobre as remoções por questões de saúde, tanto para cercá-las de segurança, quanto para que não sejam postergadas por motivos não médicos.

A propositura estabelece também o uso de uniforme com o mesmo padrão, facilitando a identificação dos presos em trânsito e eliminando a diversidade hoje existente nos estabelecimentos penais, que onera o Estado e os familiares dos presos, eis que o presídio frequentemente não fornece o número suficiente de uniformes, cabendo à família do preso suprir essa carência. Por outro lado, o projeto prevê a adequação do uniforme às condições climáticas, por ser aspecto que atende às normas internacionais relativas ao tratamento de reclusos.

Assim, pelas razões expostas, esperamos a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ELÓI PIETÁ

PT

Serviço de SupORTE e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC24 B 1199 3

Conferência

